

À Procuradoria Geral de Justiça

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vem, respeitosamente, à presença do **r. Procuradoria Geral de Justiça** oferecer **REPRESENTAÇÃO**, instruída com os documentos anexos e pelos seguintes motivos que se seguem:

Dos Fatos

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - órgão partidário, deliberativo e controlador da Política de Atendimento à criança e ao adolescente, criado pela Lei Federal nº. 8.069/90 e instituído, em âmbito municipal, pela Lei n.º 11.123/91 (anexo) e regulamentado pelo Decreto nº 31.319/91 (anexo).
2. O Brasil, em consonância com a Constituição Federal, promulgou o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) adotando assim a Doutrina de Proteção Integral, que passa ver a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e deveres.
3. O artigo 259 do ECA estabelece que o reordenamento institucional se dê em 90 dias após a sua publicação. No Estado de São Paulo o que se verifica, após 13 anos de vigência desta legislação, é que o reordenamento não se efetivou, permanecendo práticas totalmente ilegais vinculadas muito mais à mera punição do que efetivamente a um processo sócio-educativo e de reinserção desses jovens.
4. Ao longo da década de 90, inúmeros foram os momentos de crises nas unidades da FEBEM - Fundação para o Bem-Estar do Menor - São Paulo constituída pela lei 185/72, por falta do reordenamento da Instituição e a conseqüente ausência de projetos pedagógicos.

...a situação de emergência em que se encontra o país...

...a situação de emergência em que se encontra o país...

...a situação de emergência em que se encontra o país...

...a situação de emergência em que se encontra o país...

...a situação de emergência em que se encontra o país...

...a situação de emergência em que se encontra o país...

...a situação de emergência em que se encontra o país...

5. Não cumprindo seu papel, o Estado de São Paulo passou a utilizar, a partir de 1999, do artifício de transferir os adolescentes sob internação para espaços, prisionais como os Cadeiões de Pinheiros e de Santo André, o Centro de Observação Criminológico (COC) dentre outros, de grande contenção e inadequados a qualquer desenvolvimento de um processo sócioeducativo. Este artifício tem sido adotado para liberar vagas nas unidades superlotadas da Fundação, ou ainda, para dar satisfação à opinião pública.
6. Ontem, o Governador de São Paulo - Geraldo Alckmin, reconhecendo o desrespeito à Lei, manda transferir os jovens acima dos 18 anos de idade para Centros de Detenção Provisória - CDP-, alegando a crise que vive a FUNDAÇÃO.
7. A crise vivenciada hoje pela FEBEM não passa do resultado da ausência de uma política responsável, por parte do Governo do Estado de São Paulo, para lidar com os adolescentes em conflito com a lei. Apesar dos inúmeros motins, fugas, mortes e mesmo a reivindicação dos funcionários por melhores condições de trabalho, apenas 18 unidades foram construídas, representando 1.296 vagas. E o pior que muitas destas unidades reproduzem a sistema prisional para adultos, e não indicam a preocupação com um projeto pedagógico e de cidadania para os adolescentes.
8. Alega-se que, a não construção de unidades descentralizadas, como indica o Estatuto da Criança e do Adolescente, tem como base a recusa por parte dos municípios em receber instituições para infratores jovens. O que não se justifica face à ampliação de 23.808 vagas em estabelecimentos prisionais, mediante a construção de 27 estabelecimentos em diversos municípios do Estado.

Содержание

1. Введение. 1.1. Актуальность темы исследования. 1.2. Цели и задачи исследования. 1.3. Методология исследования. 1.4. Структура работы.

2. Теоретические основы исследования. 2.1. Понятие и сущность... 2.2. Классификация... 2.3. Функции... 2.4. Принципы... 2.5. Роль... 2.6. Место... 2.7. Развитие... 2.8. Проблемы... 2.9. Перспективы... 2.10. Заключение.

3. Анализ... 3.1. Описание... 3.2. Оценка... 3.3. Сравнение... 3.4. Результаты... 3.5. Выводы.

4. Заключение. 4.1. Основные выводы. 4.2. Рекомендации. 4.3. Перспективы дальнейших исследований.

9. Além disso, não houve por parte do Executivo uma preocupação com os jovens que cumpriam medidas sócio-educativas. Transferir os maiores de 18 anos no curso do processo sócio-educativo é atestar sua própria inoperância e o desrespeito à lei e a interdisciplinaridade previstos no ECA .

10. A Constituição Federal determina que adolescentes somente podem cumprir medidas em estabelecimentos distintos dos adultos. O ECA, por sua vez, é taxativo ao estabelecer que as medidas sócio-educativas devem ser executadas em unidades educacionais. Uma medida que teve início na adolescência não pode ter o seu desfecho nas cadeias de adultos desrespeitando as garantias constitucionais e as resoluções dos conselhos de direitos.

11. É inadmissível que os encarregados de cumprir a lei, ignorem suas recomendações. A Constituição Federal estabelece que adolescentes devem cumprir medidas em estabelecimentos próprios, distintos dos adultos.

12. A Convenção Internacional dos Direitos da Criança do que o Brasil é signatário apresenta quatro compromissos em favor da criança e do adolescente, a saber: o da educação, o do social, o do administrativo e o do legal. Lembrando, ainda, que o art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que destaca que "na interpretação dessa lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente, como pessoas em desenvolvimento", o governador não violou apenas a lei, mas a essência dos demais cuidados que merecem dentro da preocupação dos que devem participar no trabalho interdisciplinar na garantia da proteção integral do adolescente.

Do Pedido

Diante do exposto, o CMDCA solicita que sejam tomadas todas as providências cabíveis, no sentido de assegurar os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na perspectiva da proteção integral, buscando não o retrocesso, mas a efetiva implantação do Novo Direito da Criança e do Adolescente.

Lourival Nonato dos Santos
Presidente CMDCA

São Paulo, 17.04.03

Ao DD
Dr. Luiz Antônio Guimarães Marrey
Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Riachuelo, 115 - Centro

